



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

**CITAÇÃO 15/2025 – Comitê Disciplinar – Copa São Paulo de Futebol Júnior - Tribunal
Pleno**

De acordo com o CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, ficam notificados os atletas e as associações abaixo mencionados, de que serão julgados em **Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, às 17h30, do dia 24.02.2025 – SEGUNDA-FEIRA.**

Informamos que esta sessão acontecerá na modalidade híbrida. O link de acesso é enviado por e-mail aos clubes.

01 – Processo 03/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 01): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, absolveu o Sr. Luiz Gustavo Manika, Preparador Físico do Coritiba SAF (PR), da infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira.

02 – Processo 20/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 01): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, suspendeu por 5 (cinco) partidas e aplicou multa no valor de R\$1.000,00 (mil) reais ao Sr. Marcus Vinícius Miranda Moraes, Atleta da Sociedade Esportiva Itapireense, por infração ao artigo 243-G do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

03 – Processo 50/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 2): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Esporte Clube Bahia S.A.F. em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

unanimidade, suspendeu por 3 (três) partidas o atleta Gabriel Felipe Santana Silva Santos por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Relator: Dr. Patrick Pavan.

04 – Processo 89/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 4): Recurso voluntário interposto pelo Clube Atlético Juventus em face decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por unanimidade, aplicou pena pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

05 – Processo 98/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 5): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Vasco da Gama (RJ) em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por unanimidade, aplicou multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

06 – Processo 99/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 5): Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pelo Ibrachina FC em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, suspendeu por 60 (sessenta) dias e aplicou multa de R\$1.000,00 (mil) reais ao Sr. Gilberto Tavares da Silva, Diretor Executivo do Ibrachina FC, por infração aos artigos 243-C e 258, ambos do CBJD, suspendeu por 225 (duzentos e vinte e cinco) dias e aplicou multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais o Sr. Hugo Silva de Lima, Técnico do Ibrachina FC, por infração aos artigos 219 e 243, ambos do CBJD, suspendeu por 2 (duas)



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

partidas o Sr. Luiz Fernando Rodrigues Pedrosa, Atleta do Ibrachina FC, por infração ao artigo 254-A do CBJD, suspendeu por 40 (quarenta) dias e 5 (cinco) partidas, além de aplicar multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais ao Sr. Rogério Andrade Ferreira, Auxiliar Técnico do Ibrachina FC, por infração aos artigos 219 e 243-F, ambos do CBJD, e, de forma unânime, aplicou multa de R\$13.000,00 (treze mil) reais à agremiação Ibrachina FC por infração aos artigos 213, III, §2º, por duas vezes, e 257, ambos do CBJD.

Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pela AA Flamengo em face FC em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, aplicou multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) reais – além de perda de mando de campo por 2 (duas) partidas - à agremiação AA Flamengo por infração aos artigos 213, III, por três vezes, e 243-G, §2º, ambos do CBJD.

Por fim, Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, suspendeu por 15 (quinze) dias o Sr. Amauri Pereira da Silva, Gandula, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

07 – Processo 109/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 90 (noventa) dias o Sr. Alberto Arruda Alves, atleta do Centro Esportivo Força e Luz (RN), por infração ao artigo 243 do CBJD.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP